

lei n° 376



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/12/07

Roberta Soares

FUNÇÃO

DATA 06 / 09 / 59

PROJETO DE LEI N°

183 / 59

ASSUNTO:

Despõe sobre as sub-prefeituras.

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

N°

376

DE

25 / 10 / 59

DIOM

N°

5867

DE

31 / 10 / 59

ARQUIVO



Lei: 003761951

Projeto: 01831951

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: SUB-PREFEITURA





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 376 de 25 de Outubro de 1951.

Dispõe sobre as "Sub-Prefeituras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1.º - Ficam diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal as Sub-Prefeituras de Parangaba, Messejana e Antônio Bezerra.

Parágrafo Único - Os Sub-Prefeitos, na órbita das // suas atribuições, se entenderão com os diversos órgãos // municipais para execução dos serviços que lhes estejam afetos.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE
Outubro DE 1951.

Juarez de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Feijó Benevides de Magalhães
PAULO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

Copiado



Prefeitura Municipal de Fortaleza

N.º 6

Fortaleza, 5, Setembro, 1951

Epis

MENSAGEM Nº 509-121



SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Como prometi na mensagem com que encaminhei// a essa casa a proposta orçamentária para o exercício de 1952, tenho a honra de submeter à deliberação de VV.Excias. o anexo projeto de lei que subordina diretamente ao Prefeito as Sub-Prefeituras, as quais se encontram presentemente sob a órbita administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

A medida visa a dar aos Sub-Prefeitos maior amplitude de ação e mais proximidade da chefia central com os administradores distritais.

Pretendo conferir aos Sub-Prefeitos, além das funções arrecadoras ou ligadas ao fazendário, as funções de administrador local de diversos outros serviços de interesse dos distritos.

Por outro lado, redundará em maior eficiência a ligação hierárquica direta entre o Prefeito e os Sub-Prefeitos. Estes devem seguir, rigorosamente, aliás, a política administrativa do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que são seus prepostos junto aos munícipes de cada distrito.

Essas, entre outras, as razões que me levam a propor a esse órgão legislativo a medida em apreço.

Aproveito o ensejo para renovar a VV.Excias. os protestos da mais alta estima e consideração.

Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº. *Episod*

*A Câmara de deputados
6 Set. 1951
Cartanery*

PROJETO 185/51

Fortaleza, 10/9/51

Dispõe sobre as "Sub-prefeituras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal as Sub-Prefeituras de Parangaba, Messejana e Antonio Bezerra.

Parágrafo Único - Os Sub-Prefeitos, na órbita das suas atribuições, se entenderão com os diversos órgãos municipais para execução dos serviços que lhe estejam afetos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de de 1951.

*no Sm. 10/9/51
Caminho
Fortaleza
10/9/51
Aprovado e publicado
subleitei. 19 Out 1951*

*19 Out 1951
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA
Aprovado e publicado
20/10/51*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer nº 18 /51, ao projeto de lei nº 183/51.



Informar a municipalidade a
imprensa.
18. Oct. 1951
[Signature]

O Sr. Prefeito enviou a esta Casa uma mensagem, de nº 509/121, acompanhada do respectivo projeto de lei, propondo uma modificação na legislação que regula a vida das Sub-Prefeituras de / Fortaleza.

Entende o Governador da Cidade // que os Sub-Pre/ feitos devem ficar diretamente subordinados, não à Secretaria da Fa/ zenda, como vem ocorrendo até o momento, mas ao próprio gestor do // Município. E isso porque, além das funções arrecadoras, que dizem respeito ao fazendário, o dirigente da Comuna julga da maior conve// niência que outros serviços, de interesse imediato dos Distritos, // sejam supervisionados pelos Sub-Prefeitos.

A Mensagem Nº 509/121 // enquadra-se dentro do es/ pírito municipalista, que deve animar e inspirar a política brasilei/ ra. Na verdade, o que resultará da medida, agora proposta a esta Câ/ mara, é maior autonomia do poder local nos Distritos, dando-se aos // Sub-Prefeitos atribuições que até agora não lhes eram facultadas.

Por isso mesmo, somos pela sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da / Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de outubro de 1951.

[Signature]
- Presidente

[Signature]
- Relator

[Signature]

[Signature]



Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



3
Eirel

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/51.

Dispõe sôbre as "Sub-
Prefeituras".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam diretamente subordinadas ao Prefeito / Municipal as Sub-Prefeituras de Parangaba, Messejana e Antônio Bezerra.

Parágrafo Único - Os Sub-Prefeitos, na órbita das suas / atribuições, se entenderão com os diversos órgãos municipais / para execução dos serviços que lhes estejam afetos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 /
de outubro de 1951.

Jose martins Presidente
[Signature] Relator
[Signature]



Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/51.

Dispõe sobre as "Sub-Prefeituras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal as Sub-Prefeituras de Parangaba, Messejana e Antônio Bezerra.

Parágrafo Único - Os Sub-Prefeitos, na órbita das suas atribuições, se entenderão com os diversos órgãos municipais para execução dos serviços que lhes estejam afetos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 / de outubro de 1951.

Jose Martins Presidente
[Signature] Relator
[Signature]

Lei n° 375



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 11 / 05

Roberta Ochoy
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 10 / 59

PROJETO DE LEI N° 165 / 59

ASSUNTO: Abre a crédito especial de R\$ 15.000,00
como auxílio à Casa de Saúde e Ambulatório
Psiquiátrico Santo Antonio de Padua, localizado
no Bairro Bela Vista.

VEREADOR José Martins

LEI N° 375 DE 25 / 10 / 59

DIOM N° 5869 DE 31 / 10 / 59

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 003751951
Projeto: 01651951
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza



Epirel

Lei nº. 375 de 25 de Outubro de 1951. Autoriza a abertura do crédito especial de Cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antônio de Pádua, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM CASO DE NECESSIDADE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antônio de Pádua, situado em Bela Vista, nesta capital.

Art. 2º - O pagamento de quantia de que trata o artigo anterior será feito, de uma só vez, ao Diretor daquela instituição ou a alguém por ele legalmente autorizado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE

Outubro

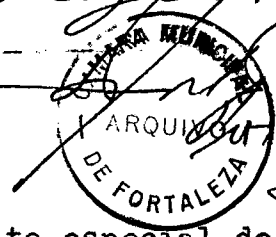
DE 1951.

Gaúlo Aguiar de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo José Bezerra de Araújo
PLAUTO FELIX BENEVIDES DE MACALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

Assessor Sebastião Bayle

PROJETO DE LEI Nº 465/51



A' Comissão de Finanças

5 Oct. 1951

Cartanney

aprovado em 17 de outubro de 1951

terças e quartas

18. Out. 1951

Cartanney

Aprovado em 20 de outubro

Abre o crédito especial de R\$ 15.000,00 como auxílio a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antonio de Pádua, localizado no bairro Bela Vista, nesta capital.

6/10/51
Cartanney

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 15.000,00, (quinze mil cruzeiros), como auxílio à Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antonio de Pádua, em Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor desta Instituição ou a alguém por êste legalmente autorizado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Outubro de 1951.

Ass) Vereador Jose Martins
Jose Martins

Fortaleza,

jm - 5-10-57

Justificativa do proj. 1637/57

Poucos são os que conhecem a Casa de Saúde e Ambulatorio Psiquiátrico Santo Antonio de Pádua, localizada no populoso suburbio de Ekela Vista, nesta capital.

Trata-se de uma Instituição devéras útil que presta á pobreza daquele suburbio uma assistencia completa, atendendo a centenas de pessoas que para ali se dirige, necessitando de serviço médico e hospitalar.

Iniciadas as suas atividades em Janeiro do corrente ano, tem internado, 10 doentes, atendendo a media mensal de 350 consultas de ambulatorios, mantendo um posto dentario, tudo isso, absolutamente gratis.

Até agora, nenhuma subvenção conseguiu por parte do Poder público, mantendo-se, tão sómente, a custa da caridade publica e do espeirito filantropico de médicos e dentistas que, todos os dias, roubam parte do seu precioso tempo, para ali comparecer, prestando os seus serviços profissionais sem nenhum recompensa pecuniaria.

É a uma Insituição desse porte, com finalidade tão elevada, que precisamos auxiliar, porque, assim fazendo, estamos, na realidade, auxiliando a pobreza desamparada da nossa terra que vive sem meios para minorar os seus sofrimentos e amarguras.

Eis a razão de ser do projeto que ora apresento e para o qual peço o apoio unanime desta Casa.

João Martins
Vereador

COMISSAO DE FINANÇAS E ADMINISTRACAO

PARECER Nº 96 /51(AO PROJETO DE LEI Nº 165/51).



Epise

A imp. em 16 out. 1951
[Signature]

A Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo // Antonio de Pádua, situado em Bela Vista, subúrbio desta capital, é uma instituição como poucas de Fortaleza.

Edificada com sacrifícios de tóda ordem, mormente / financeiros, o Hospital Santo António de Pádua, que está ainda por con- cluir, já vem, antes de ser terminado, dando os seus primeiros frutos / em favor da pobreza desamparada e desassistida de Fortaleza. Centenas / de pessoas são, diariamente, atendidas naquela Casa, graças à bôa von- tade de alguns médicos e outros profissionais caritativos, que nada // cobram pelos favores distribuidos entre quantos buscam, alí, lenitivo / para seus males.

E nenhuma ajuda oficial, até agora, foi concedida // ao Ambulatório de Bela Vista, sendo êste o primeiro a ser votado pelo / poder público, caso o plenário aprove o projeto de lei nº 165/51, con / forme cremos que aprovará.

Na justificativa que acompanha a proposição, estão / demonstradas as atividades meritórias da Casa de Saúde e Ambulatório / Psiquiátrico Santo António de Pádua, sendo de inteira justiça que a / Câmara Municipal de Fortaleza transforme em lei o projeto a que se re / fere o presente parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câ / mara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1951.

Impressão + [Signature]
17/10/51
[Signature]

Francisco de Sales [Signature]
- Presidente

Evastão Francisco [Signature]
- Relator

[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/51.

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado à Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antonio de Padua, nesta capital.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antonio de Pádua, situado em Bela Vista, nesta capital.

Art. 2º - O pagamento da quantia de que trata o artigo anterior será feito, de uma só vez, ao Diretor daquela instituição ou a alguém por êle legalmente autorizado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1951.

Ass)

José Maurício

Pres.

Alencar Araújo

Rel.

Alencar Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 96 /51 (AO PROJETO DE LEI Nº 165/51).

5
Epire



A imprimir

16 out. 1951

[Handwritten signature]

A Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo // Antonio de Pádua, situado em Bela Vista, subúrbio desta capital, é uma instituição como poucas de Fortaleza.

Edificada com sacrifícios de t^oda ordem, mormente / financeiros, o Hospital Santo António de Pádua, que está ainda por con- cluir, já vem, antes de ser terminado, dando os seus primeiros frutos / em favor da pobreza desamparada e desassistida de Fortaleza. Centenas / de pessoas são, diariamente, atendidas naquela Casa, graças à b^oa von- tade de alguns médicos e outros profissionais caritativos, que nada // cobram pelos favores distribuídos entre quantos buscam, alí, lenitivo / para seus males.

E nenhuma ajuda oficial, até agora, foi concedida // ao Ambulatório de Bela Vista, sendo êste o primeiro a ser votado pelo / poder público, caso o plenário aprove o projeto de lei nº 165/51, con- forme cremos que aprovará.

Na justificativa que acompanha a proposição, estão / demonstradas as atividades meritorias da Casa de Saúde e Ambulatório / Psiquiátrico Santo António de Pádua, sendo de inteira justiça que a / Câmara Municipal de Fortaleza transforme em lei o projeto a que se re- fere o presente parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câ- mara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1951.

[Handwritten notes and signatures]
17/10/51
Colares

[Signature]

- Presidente

[Signature]

- Relator

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/51.

Autoriza a abertura do crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antonio de Padua, nesta capital.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo Antonio de Padua, situada em Bela Vista, nesta capital.

Art. 2º - O pagamento da quantia de que trata o artigo anterior será feito, de uma só vez, ao Diretor daquela instituição ou a alguém por êle legalmente autorizado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1951.

Ass)

José Martins

Pres.

[Handwritten Signature]

Rel.

Alexander Araújo

